



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
EMPRESARIAL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ**

**FAMILIA RUY COMERCIO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no  
CNPJ nº 09.582.320/0001-71, com endereço de registro à Av. Vereador Toaldo Tulio,  
nº 2184, São Braz, Curitiba/PR, CEP 82.320-010, por seus advogados **VINICIUS  
ERNESTO RUSSO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 103.489 e  
**RAFAEL FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o  
nº 121.692B, ambos com o endereço eletrônico contato@russoesouzaadv.com, com  
endereço profissional à Rua Travessa Itararé 43, Sala 42, Centro, Curitiba/PR, CEP  
80060-040, conforme procuração anexa, onde recebem intimações, vêm perante Vossa  
Excelência com esteio nos artigos 105, da Lei 11.101/2005, entre outros dispositivos  
cabíveis, ajuizar

**PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA**

pelas razões que passa a expor.

**1 – DA JUSTIÇA GRATUITA**

Tendo em vista que há anos a requerente não tem nenhum  
faturamento e que não possui nenhum bem ou renda conforme demonstrado nos  
documentos contábeis anexo, é lícito e de direito seja deferida a assistência judiciária  
gratuita.

Desse modo, conseqüentemente, torna-se inviável o custeio das  
despesas processuais e o pagamento dos honorários, pleiteando, portanto, os benefícios  
da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o  
art. 98, caput, do novo CPC/2015, *verbis*:

**Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou  
estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as  
despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da  
justiça, na forma da lei.**





Infere-se do excerto acima que a requerente pode usufruir do benefício da justiça gratuita. Logo, a Requerente, pessoa jurídica, faz jus ao benefício, haja vista não ter condições de arcar com as despesas do processo, tanto é que o objeto desta exordial é sua falência.

O entendimento jurisprudencial pacificado pelos tribunais pátrios corrobora a pretensão argumentada, conforme se vislumbra da análise do precedente declinado:

**AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7. Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada. As pessoas jurídicas têm direito à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita desde que comprovem a incapacidade de arcar com as custas processuais em detrimento da manutenção da empresa”. (...) (AgRg no Ag 776376 / RJ; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento, 2006/0117503-3, Relator, Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ 11.09.2006 p. 277.)**

Pois bem, neste caso, a jurisprudência supramencionada enquadra-se perfeitamente, posto que ratifica o direito à concessão do benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas desde que demonstrado a impossibilidade de custear as despesas processuais, sendo o alegado comprovado com os documentos que demonstram que a empresa não tem faturamento.

Mister frisar, ainda, que, em conformidade com o art. 99, § 1º, do novo CPC/2015, o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado por petição simples e durante o curso do processo, tendo em vista a possibilidade de se requerer em qualquer tempo e grau de jurisdição os benefícios da justiça gratuita, ante a alteração do status econômico.

Ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa jurídica, o Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que “**presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural**”.





Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira.

Por sua vez, a pessoa jurídica deve comprovar a insuficiência de recursos para usufruir o benefício da justiça gratuita. Assim, para o Requerente não se tem a presunção relativa de veracidade da alegação.

Corroborando com esse entendimento, CPC incorporou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema. Especificamente, a Súmula nº 481, transcrita a seguir:

**Súmula nº 481. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.**

Nessa senda, conforme a inteligência do STJ, a título de comprovação da alegação de insuficiência de recursos, traz-se, em anexo, toda a documentação necessária para a demonstração da impossibilidade do Requerente em arcar com os encargos processuais e honorários.

Assim, *ex positis*, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado, como medida de Justiça e de Direito que se vislumbra neste momento, requer a Vossa Excelência seja deferido o benefício da justiça gratuita em favor da requerente de forma que alcance todos os atos.

## 2 – DOS FATOS

A loja de materiais de construção ora requerente era administrada pelo esposo e irmão dos atuais sócios que infelizmente veio a falecer e deixou a loja nas mãos destes.

Ocorre que os atuais sócios não tinham experiência para tocar adiante o negócio e, além disso, o proprietário do imóvel onde estava a requerente vendeu o ponto comercial o que os obrigou a fechar as portas.

Os bens e estoque que existiam foram revertidos em pagamentos de dívidas e de funcionários, contudo, não foi o suficiente, tentaram fazer uma recuperação judicial (0000648-30.2016.8.16.0185), mas já neste momento não tinham condições de operar uma vez que a loja já não existia mais.





Os sócios tentaram quitar o máximo de dívidas possível, mas não conseguiram quitar por falta de dinheiro.

Diante disso, tendo em vista que não existe outro meio para resolver a situação vem a este juízo buscar a autofalência visto que a situação é irreversível sendo este a única saída.

### 3 - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O art. 105, da Lei 11.101/2005 dispõe que **“O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência”**.

Essa é a situação da autora. A execução *prefata* tornou inviável a continuidade de suas atividades, impossibilitando sua recuperação, sendo assim cabível somente sua falência.

### 4 – DOS DOCUMENTOS

Nos termos do art. 105, da Lei 11.101/2005, apresenta-se anexo os seguintes documentos:

1. Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais;
2. Balanço patrimonial;
3. Demonstração de resultados acumulados;
4. Demonstração do resultado desde o último exercício social;
5. Relatório do fluxo de caixa;
6. Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;
7. Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;
8. Contrato social com última alteração;
9. Documentos pessoais dos sócios.





## 5 – DA RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITOS

DEPECIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.842.602/0001-96, com sede na Rua Leopoldo Friedel, n.º 430, bairro Ilha da Figueira, cidade de Guaramirim, SC, CEP 89270-000. Valor da dívida: R\$12.121,51 (doze mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), **Crédito Quirografário**.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Valor da dívida: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), **Crédito Quirografário**.

Além destes, não se tem conhecimento exato, contudo, no caminhar do processo haverá oportunidade de habilitação.

## 3 – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) Seja julgada a presente ação integralmente procedente, sendo decretada a autofalência da autora, nos termos do art. 99 da Lei 11.101/2005, promovendo-se o concurso de credores;
- b) Seja admitido em juízo todos os meios de provas previstas em direito;
- c) Seja deferida a gratuidade da justiça à autora nos termos desta inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 162.121,51, referente ao montante conhecido do passivo.

Termos em que,  
pede deferimento.





Curitiba, data e assinatura digital.

**RAFAEL FERREIRA DE SOUZA**

**VINICIUS ERNESTO RUSSO**

**OAB/RS 121.692B**

**OAB/PR 103.489**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD7Z FVDUR 76APF EU7CR

